



Ministério Público
do Estado do Amapá

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONFLITOS AGRÁRIOS

Endereço: Rua Tancredo Neves, nº S/N - São Lázaro. CEP: 68908-530. Macapá. - Amapá.
Tel.: (96) 3225-8050

Inquérito Civil Nº 0006492-77.2016.9.04.0001

Recomendação Nº 0000001/2024-2ªPRODEMAC/MCP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, por meio da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Conflitos Agrários, Habitação de Macapá, no uso de suas atribuições previstas no art. 129 da Constituição Federal, e art. 150 da Constituição do Estado do Amapá, bem como da Lei Complementar nº. 079/2013:

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que *“o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 150, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”*;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 21, XIX, da Constituição da República Federativa do Brasil, cabe aos Estados estabelecer, suplementarmente, suas próprias políticas de gerenciamento de recursos hídricos;

CONSIDERANDO que a política nacional de recursos hídricos (lei nº 9.433/1997), consagra como elementos estruturantes do ordenamento jurídico de proteção da água, o domínio público e, consequentemente o regime de direito público das águas (art. 1º, I); a possibilidade de escassez e valor econômico a ela atribuído (Art. 1º, II), submetida a cobrança e incentivo pela sua racionalização (art. 19, I e II), a gestão das águas, integrada à gestão ambiental (art. 3º, III) e o uso do solo (art. Art. 3º, V), tendo como referência a gestão descentralizada e participativa, por bacia hidrográfica (art. 37);

CONSIDERANDO A Lei Complementar nº 5/1994 que institui o Código de Proteção Ambiental do Estado do Amapá adota, além do respeito ao ciclo hidrológico (art. 84), os princípios de distribuição equitativa, uso racional, prioridade de suprimento das populações, proteção dos mananciais e da qualidade dos corpos hídricos de acordo com padrões de uso preponderante (art. 85);

CONSIDERANDO que, o Estado do Amapá, na gestão dos recursos hídricos, deverá contar com a articulação dos municípios e sociedade civil (art. 86). A Política de Gerenciamento dos Recursos Hídricos ainda consagra como princípio que, na gestão desses recursos, deve-se



Ministério Público
do Estado do Amapá

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONFLITOS AGRÁRIOS

Endereço: Rua Tancredo Neves, nº S/N - São Lázaro. CEP: 68908-530. Macapá. - Amapá.
Tel.: (96) 3225-8050

Inquérito Civil Nº 0006492-77.2016.9.04.0001

proporcionar, sempre, o uso múltiplo das águas (art. 2º, V) e a adoção da bacia hidrográfica como unidade territorial para a implementação da política e disciplinamento do uso da água (art. 2º, VI, Lei Estadual nº 686/2002);

CONSIDERANDO a inexistência de instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos relacionados ao rio Pedreira, notadamente Planos de Recursos Hídricos, planos diretores de bacia hidrográfica e monitoramento ou fiscalização ambiental;

CONSIDERANDO a que a omissão quanto a implantação de instrumentos de política para recursos hídricos, vem resultando em uma ocupação irregular de suas margens e pela implantação de atividades que não levam em conta as necessidades de comunidades ribeirinhas e a própria sustentabilidade no uso dos recursos hídricos e naturais disponíveis;

CONSIDERANDO a visita realizada à comunidade do Lontra do rio Pedreira no dia 18 de setembro de 2020, entre as 9:00 e 11:00h, para constatar os impactos socioambientais da prática de moto-lanchas (*jet ski*) naquele corpo hídrico, nos últimos dois anos, principalmente;

CONSIDERANDO que, na ocasião, foram ouvidos coletiva e individualmente vários moradores que, confirmando as informações apresentadas no procedimento administrativo em referência, enfatizando que, após o início das práticas desportivas de moto-lanchas e lanchas a motor de maior potência aumentaram os desbarrancamentos, foram afugentados peixes e a comunidade passou a sofrer com destruição de porto comunitário;

CONSIDERANDO que, em diversas áreas pode-se constatar a queda de terras ocasionadas pela constante navegação de moto-lanchas, inclusive na via de acesso entre o Lontra do rio Pedreira e a comunidade do Ipixuna Miranda, próxima ao Bailique;

CONSIDERANDO que, também foram relatados diversos casos de violência, pilotagem perigosa, destruição de porto comunitário, pilotagem associada a álcool, acidentes por alta velocidade na área onde vive a comunidade ribeirinha;

CONSIDERANDO diversas referências a participação de policiais militares, inclusive servindo como segurança particular e atuando, mediante ameaças e porte de arma de fogo, de modo a intimidar integrantes da comunidade que se mostram contra os fatos decorrentes das práticas abusivas de moto-lanchas no rio Pedreira;

CONSIDERANDO a realização de audiência em 03 de Maio de 2023, no qual foi alegado o aumento do tráfego, bem como a falta de controle em relação à situação dos jet-skis;

CONSIDERANDO que foi redigida a Recomendação 05/2020, em meio à pandemia, o que atualmente vislumbra-se a necessidade de complementação para resolução da problemática.

RESOLVE:

MP-AP 0006492-77.2016.9.04.0001 / Pág.: 2/4





Ministério Público
do Estado do Amapá

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONFLITOS AGRÁRIOS

Endereço: Rua Tancredo Neves, nº S/N - São Lázaro. CEP: 68908-530. Macapá. - Amapá.
Tel.: (96) 3225-8050

Inquérito Civil Nº 0006492-77.2016.9.04.0001

Recomendar que:

Ao Estado:

a) pela sua Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) elabore instrumentos de gerenciamento da bacia do rio Pedreira, no prazo de 120 dias; e que, no prazo de 90 dias, efetue estudos e o monitoramento da qualidade da água, do desaparecimento da fauna ictiológica e desmoronamento e destruição das margens do rio Pedreira, principalmente na área habitada pela Comunidade do Lontra e das vias fluviais de acesso à Comunidade do Ipixuna Miranda;

b) pela Secretaria Estadual de Transportes (SETRAP), elabore e inicie, no prazo máximo de 15 dias, a fiscalização constante do transporte aquaviário no rio Pedreira, corpo hídrico de domínio estadual, especialmente as áreas de embarque e desembarque localizadas entre as comunidades do Abacate e de Santo Antônio do rio Pedreira.

c) encaminhamento, em até 30 dias, do relatório das medidas administrativas quem venham a adotar ou a impossibilidade de fazê-lo.

À Capitania dos Portos e Batalhão Ambiental do Amapá:

a) seja incluído imediatamente a fiscalização constante na Comunidade do Lontra de modo a impedir ações violentas e o clima de ameaças constantes decorrentes de possíveis conflitos envolvendo alguns usuários de jet ski e a comunidade ribeirinha, principalmente tendo em vista crimes ambientais, posse de armas e direção sob efeito de bebidas, com o devido encaminhamento de relatório e autos de infrações autuados;

b) encaminhamento, em até 30 dias, do relatório das medidas administrativas quem venham a adotar ou a impossibilidade de fazê-lo.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas. Ademais, observo que sua não observância acarretará a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação para: I – Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado do Amapá; II – Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Meio Ambiente (SEMA); III - Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Transporte (SETRAP); IV – Batalhão Ambiental; V - À Marinha do Brasil; VI - Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá; IX – Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público do Amapá.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amapá.

MP-AP 0006492-77.2016.9.04.0001 / Pág.: 3/4





Ministério Público
do Estado do Amapá

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONFLITOS AGRÁRIOS

Endereço: Rua Tancredo Neves, nº S/N - São Lázaro. CEP: 68908-530. Macapá. - Amapá.
Tel.: (96) 3225-8050

Inquérito Civil Nº 0006492-77.2016.9.04.0001

MARCELO MOREIRA DOS SANTOS

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA



Assinado eletronicamente por **MARCELO MOREIRA DOS SANTOS, PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA**, em 06/06/2024, às 09:28, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006

MP-AP 0006492-77.2016.9.04.0001 / Pág.: 4/4

Documento criado em 06/06/2024 às 09:28:23. Matrícula: 10043

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=documentos&codigo=MPAP2024MWRW0CA2BH> informando o código verificador
MPAP2024MWRW0CA2BH.

